



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA Nº 017/2024 - LICENÇA SIMPLIFICADA
- PORTARIA SEMEIA Nº 018/2024 - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 017/2024	Nome: RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA V S.A	Validade: 21/03/2027
CNPJ: 51.715.706/0004-13	Publicação: 21/03/2024	Município: Bom Jesus da Lapa – Ba
LICENÇA SIMPLIFICADA - LS		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 017-2024/LS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a Licença Simplificada, válida pelo prazo de 03 (anos) anos, a RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA V S.A, cadastrado no CNPJ sob nº 51.715.706/0004-13, com sede na ROD BR 430, KM 10, Zona Rural, para **Implantação e Operação do Vão 500 KV SE Bom Jesus da Lapa II C2 C3 e Canteiro de Obras para linha de transmissão e Subestação**, localizado na , Zona Rural, no município de Bom Jesus da Lapa BA, com uma tensão de 230/34,5 KV, Com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: **P1** - Latitude: 13°18'41,44"S e Longitude 43°20'25.85"W; **P2** - Latitude: 13°18'48.91"S e Longitude: 43°20'29.41"W; **P3** - Latitude: 13°18'44.07"S e Longitude: 43°20'45.80"W; **P4** - Latitude: 13°18'46.07"S e Longitude: 43°20'25.27"W em uma área total de 12,0 ha. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; **III** – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, afim de minimizar os impactos sócio econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; **IV** – Estocar os efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, que adentrem ao canteiro de obras, bem como na operação de lavagem dos equipamentos, caminhões e carregadeiras, dispondo de um separador água/óleo e não realizar, em hipótese alguma, esta atividade nas áreas de proteção permanente; **V** – Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **VI** – Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **VII** – Fazer o transporte do material em caçamba com a cobertura, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **VIII** – Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPIs; **IX** – Utilizar como medida de contenção de emissão de partículas em suspensão (poeira) a constante molha através de carro-pipa nas dependências do canteiro de obras e estradas adjacentes; **X** – Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; **XI** – Para evitar atropelamentos, instalar redutores de velocidade nas proximidades da área das obras do canteiro; **XII** - Quando da desativação do canteiro de obras, a empresa deverá remover todo o passivo ambiental e destiná-lo de forma ambientalmente correta; bem como a execução do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada. **XIII** – Executar a coleta de resíduos sólidos gerados na implantação da obra do canteiro, encaminhando os não recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme Resolução do CONAMA nº 275. **Art. 2.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 3.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 4.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 21 de março de 2024.

Lúcio Flávio Magalhães César
SECRETARIO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
DEC. Nº 009 DE 01/01/2024
Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 009/2024

Rua Sílvia Santos, nº 270, Bairro São Miguel, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 74.600-000
Fone: (77) 3481-7445, E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 018/2024	Nome: RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA V S.A	Validade: 21/03/2026
CNPJ: 51.715.706/0004-13	Publicação: 21/03/2024	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o Processo nº 019 - 2024/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA V S.A**, cadastrado no CNPJ sob nº 51.715.706/0004-13, com sede na ROD BR 430, KM 10, Zona Rural, para ser utilizado para a **Instalação do VÃO 500 KV SE Bom Jesus da Lapa II C2 C3 do Canteiro de Obras e Subestação**, localizado na Zona – Rural, município de Bom Jesus da Lapa - BA, com uma tensão de 500KV C2 e C3. Com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: **P1** - Latitude: 13°18'41,44"S e Longitude 43°20'25.85"W; **P2** - Latitude: 13°18'48.91"S e Longitude: 43°20'29.41"W; **P3** - Latitude: 13°18'44.07"S e Longitude: 43°20'45.80"W; **P4** - Latitude: 13°18'46.07"S e Longitude: 43°20'25.27"W em uma área total de 12ha. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I. Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; II. Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; III. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; IV. Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); V. Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAN nº 1009/94; VI. Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; VII. Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; VIII. Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); IX. Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006; X. Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; XI. Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; XII. Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; XIII. Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; XIV. Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil (se couber); Art. 2.º - O volume estimado em **34,00 m³ de Madeira**. Art. 3.º - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. Art. 4.º - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. Art. 5.º - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 009 DE 21/03/2024

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 009/2024

Bom Jesus da Lapa, 21 de março de 2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/31B8-7625-5580-DF25-ABE4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 31B8-7625-5580-DF25-ABE4



Hash do Documento

2a76c2aa66e5d137ff70f4e440b844d4be84b18b977256c86df582036a4a1eec

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/03/2024 08:36 UTC-03:00